



LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui o Programa de Incentivo à contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Nova Alvorada do Sul e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, José Paulo Paleari, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no município de Nova Alvorada do Sul – MS, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

I – Número do protocolo do registro do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil, ou cópia do BO.

II – Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência).

Art. 4º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, no Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador – CIAT, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§1º. A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§2º. Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§3º. O responsável pela guarda e análise da documentação apresentadas, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 6º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.






Art. 7º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, através da Procuradoria Especial da Mulher, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 09 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.


JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1857

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA Assinado de forma digital por MM EDITORACAO &
LTDA:06308429000127 TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2021.09.10 19:23:21 -04'00'

TERMO DE POSSE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 setembro de 2021, registrada em Ata nº 14 /2.021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, de 22 de outubro de 2001, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014. Declara empossado o conselheiro tutelar suplente, **DIONISIO FELTRIN**, que assumira o restante de férias da Conselheira Tutelar: **MABEL DE SOUZA LIMA**, na qual o conselheiro **DIONISIO FELTRIN**, irá iniciar suas atividades a partir do dia **10/09/2021 A 30/09/2021**.

Nova Alvorada do Sul – MS, 08 de Setembro de 2021

Denilson Divino de Freitas
Conselheiro e Presidente do CMDCA
Dionisio Feltrin
Conselheira Tutelar

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira

TERMO DE POSSE II

TERMO DE POSSE

O senhor Prefeito Municipal, Jose Paulo Paleari, empossa conforme Lei N.º 190/2001 de 31 de maio de 2001, a Conselheira Tutelar Suplente: **DIONISIO FELTRIN** para exercer o mandato a partir de 10/09/2021, mediante a promessa de cumprir os deveres do cargo, conforme dispõe referida lei. Para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal Jose Paulo Paleari e pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, Sr. Denilson Divino de Freitas e conselheiros tutelares eleitos.

Nova Alvorada do Sul, 08 de Setembro de 2021.

JOSE PAULO PALEARI
Prefeito Municipal
DENILSON DIVINO DE FREITAS
Presidente do CMDCA
DIONISIO FELTRIN
Conselheira Tutelar

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira

LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui o Programa de Incentivo à contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Nova Alvorada do Sul e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, José Paulo Paleari, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no município de Nova Alvorada do Sul – MS, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

I – Número do protocolo do registro do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil, ou cópia do BO.

II – Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência).

Art. 4º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, no Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador – CIAT, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§1º. A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§2º. Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§3º. O responsável pela guarda e análise da documentação apresentadas, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1857

Nova Alvorada do Sul MS
Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

vítimas de violência e abuso.

Art. 6º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá conceder honoraria, através da Procuradoria Especial da Mulher, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 09 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KARINA PEREIRA DE PAULA

RESOLUÇÃO N.º 40/2.021

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária, realizada no dia 08/09/2021, registrada em Ata n.º 14/2.021, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a nomeação do conselheiro tutelar, suplente, Dionísio Feltrin, que assumira o restante de férias da Conselheira Tutelar: Mabel de Souza Lima **a partir de 10/09/2021 a 30/09/2021;**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 08 de Setembro de 2021.

DENILSON DIVINO DE FREITAS

Presidente CMDCA.

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira

RESOLUÇÃO Nº 39/2.021

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08/09/2021, registrada em Ata nº 14ª/2021, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e da outras providências.

DELIBERA:

Artigo 1º - Atualizações das Comissões do CMDCA para o desempenho de suas atribuições sendo:

I – Comissão de Garantia de Direitos:

Elisama da Silva Ribeiro de Santana

Ana Claudia Nogueira Ferreira dos Santos

Simateu Cariaga

Eugenia Meiry Lemos

III- Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais:

Ana Claudia Nogueira Ferreira Nogueira

Denilson Divino de Freitas

Marivone Rodrigues Santana

Dulceli Ortega cardinay

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Nova Alvorada do Sul-MS, 08 de Setembro de 2021.

Denilson Divino de Freitas

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira